



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 003/2018 de 19 de fevereiro 2018; Protocolado nesta Casa com o nº 014/2018, às 12:00 horas no dia 19.02.18, oriundo do Poder Executivo; Altera a Lei Municipal nº 1914/2017, de 21 de dezembro de 2017, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar doação de imóvel (terreno) a ser desapropriado, para fins de instalação da empresa Interlândia Ltda., nos termos do protocolo de intenções firmado através da Lei Municipal nº 1902/2017, visando a geração de emprego e renda e dá outras providências.

Aos 20 dias do mês de Fevereiro de 2018, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Raimundo Gladson Oliveira Bezerra, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 003/2018, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Francisco Ailton Severino de Souza.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 003/2018 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

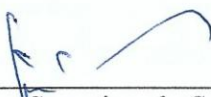
1. O referido projeto visa alterar a Lei Municipal nº 1914/2017, de 21 de dezembro de 2017, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar doação de imóvel (terreno) a ser desapropriado, para fins de instalação da empresa Interlândia Ltda., nos termos do protocolo de intenções firmado através da Lei Municipal nº 1902/2017, visando a geração de emprego e renda;
2. A alteração no referido projeto de lei se deve ao fato de o terreno a ser doado para instalação da indústria INTERLÂNDIA consolidar parte de um terreno particular, que está sendo desapropriado pelo Município em ação judicial própria, e parte de um terreno vizinho já pertencente ao Município, pertencente à matrícula imobiliária do Distrito Industrial. Referida iniciativa prende-se ao interesse do Município em fomentar a geração de emprego e renda, oportunizando a implantação desta empresa do ramo de produtos de limpeza;
3. Como tem previsão no art. 23, inciso I, letra “f”, da Lei Orgânica Municipal, considero o projeto constitucional.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

4. Voto pela aprovação.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 20 dias do mês de Fevereiro de 2018.




Francisco Ailton Severino de Souza
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 20 de Fevereiro de 2018, optou por acatar o Parecer do Relator, conseqüentemente, voto pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo N° 003/2018 de 19 de Fevereiro de 2018.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 20 dias do mês de Fevereiro de 2018.



Raimundo Gladson Oliveira Bezerra
Presidente



Francisco Ailton Severino de Souza
Relator



Márcio Ferreira de Melo
Membro